

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 01/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023

PROCESSO: 23328.251226.2023-84

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA E ______

1. PREÂMBULO



pela Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa de Aquisições de Alimentos.

3. DO FORNECIMENTO

- 3.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano Campus Bom Jesus da Lapa poderá ser por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico;
- 3.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e declarado pelo responsável técnico/nutricionista, que poderá contar com o respaldo do CAE;
- 3.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores;
- 3.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante;
- 3.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome



do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos;

- 3.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;
- 3.7. Todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço no IF Baiano Campus Bom Jesus da Lapa, BR 349 Km 14 Zona Rural Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória Caixa Postal 34 CEP: 47600.000 Bom Jesus da Lapa BA.
- 3.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de sete dias;
- 3.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme nota de ordem emitida pela CAE.
- 3.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ser apresentados:
 - 3.10.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 3.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 3.10.4. sem umidade externa anormal;
 - 3.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;



3.10.6. isentos de enfermidades.

- 3.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 3.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade;
- 3.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o IF Baiano Campus Bom Jesus da Lapa está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 4.4. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 4.5. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação,



com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;

- 4.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os gêneros alimentícios recusados na fase de recebimento;
- 5.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios;
- 5.3. Fornecer os gêneros alimentícios pelos preços apresentados em seu Projeto de Venda;
- 5.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato;



- 5.5. Retirar todos os gêneros alimentícios recusados, das dependências do IF Baiano
 Campus Bom Jesus da Lapa, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 5.6. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada a subcontratação.

7. DO PREÇO

7.1. Pe	lo forn	ecimento do obje	eto, nos quantita	tivos descritos	abai	xo, de Gêneros		
Alimen	tícios d	da Agricultura Fam	niliar, o (a) CONTR	ATADO (A) rece	oerá	o valor total de		
R\$		(,) , conforme qua	dro	a seguir.		
Produto	Unida de	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unit (divulgado chamada pública)	ário na	Preço Total		
VALOR TOTA	AL DO CO	ONTRATO						

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ XXXXXX (XXXXX) e correrão à conta do orçamento da Contratante;



- 7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 7.4. O preço contratado é fixo e irreajustável;
- 7.5. Deverá ser respeitado o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil e por unidade executora.

8. DA FONTE DE RECURSO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação são no valor de **R\$ xxx**, e correrão à conta dos recursos provenientes da União:

Gestão/Unidade: 26404/151889

Fonte: **010000000** PTRES: 170833

Elemento de Despesa: 339030

PI: L2994P23DDR

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro;



9.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;
- 10.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal;
- 10.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 10.5. Ficará reservado ao IF Baiano Campus Bom Jesus da Lapa o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;
- 10.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e



percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

- 10.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação;
 - 10.8.1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 10.8.2. o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
 - 10.8.3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 10.8.4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - 10.8.5. havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;



- 10.8.6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no "SICAF".
- 10.8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 10.8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.8.11. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 10.8.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;
- 10.8.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim



especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993;

- 11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens contratados;
- 11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - 13.1.1. advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.1.2. multa:

13.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto



tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

- 13.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
- 13.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
- 13.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida:
 - 13.1.2.4.1. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano Campus Bom Jesus da Lapa, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 13.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano pelo prazo de até dois anos;



- 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada:
 - 13.1.4.1. incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 13.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 13.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais;
- 13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

15. DA PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus da Lapa, xx de xxxxxxxx de 20xx.

	Nome/Razão Social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
	CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx			
	Nome do responsável assinante: xxxxxxxxxxx			
	Função: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
	Doc. Ident.: xxxxxxxxxxxxxx			
	CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
tratante:				

Diretor-Geral

